



PORTARIA Nº 034/2020

Institui a Comissão da Mulher Contabilista de Sergipe-CMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade instituiu o Projeto da Mulher Contabilista, fundamentalmente, visando destacar o papel e a importância da mulher no contexto social, além de impulsioná-las ao empreendedorismo;

Considerando que segundo dados do Conselho Federal de Contabilidade aproximadamente 41% dos profissionais contábeis são mulheres.

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear para compor a Comissão da Mulher Contabilista de Sergipe, os seguintes membros:

INTEGRANTE	CRCSE
Alanny Kalyny Leite de Andrade	SE-007316/O
Cristina Ribeiro de Lisbôa Sucupira	SE-004909/O
Gleide Selma Santos	SE-003903/O
Irrilas Evelline Carvalho Santos Alemeida	SE – 007797/O
Josefa Iraildes Silva Alves	SE-004640/O
Josefa Neide de Souza	SE-004151/O
Juliana Alcântara Moreira	SE-006968/O
Maria Salete Barreto Leite	SE-003846/O
Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza	SE-004364/O
Rosa Maria Mateus Feitosa	SE-004763/O
Sandra Elvira Gomes Santiago	SE-004540/O



§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sendo Coordenada por **Juliana Alcântara Moreira (SE-006968/O)** e Secretariada por **Josefa Iraildes Silva Alves (CRCSE 004640/O)**.

§2º. As reuniões da Comissão da Mulher ocorrerão a cada dois meses ou sempre que convocada, na sede do CRCSE, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidência do CRCSE.

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o coordenador da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º Os membros da Comissão da Mulher não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 4º. Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiverem como integrantes da Comissão.

Art. 2º A Comissão da Mulher Contabilista terá como objetivo destacar o papel e a importância da mulher contabilista sergipana no contexto social, além de impulsioná-las ao empreendedorismo.

Paragrafo Único. As atividades desenvolvidas pela da Comissão da Mulher Contabilista poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

Art. 4º. Competirá a Coordenadora da Comissão da Mulher Contabilista:

I - Presidir as reuniões da Comissão da Mulher Contabilista, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;



II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida a Comissão da Mulher Contabilista ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar Comissão da Mulher Contabilista;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro da Comissão da Mulher Contabilista e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes da Comissão da Mulher Contabilista;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse da Comissão da Mulher Contabilista;

IX - Planejar os eventos que se coadunem com os interesses da Comissão da Mulher Contabilista,

Parágrafo Único. A Coordenação da Comissão da Mulher Contabilista para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º. Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar a Coordenadora da Comissão da Mulher Contabilista na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE;

Art. 6º. A Comissão da Mulher Contabilista terá por missão conscientizar as profissionais da contabilidade do seu valor e importância para o crescimento do país e valorização da classe.



Art. 7º. A conduta ética da Comissão da Mulher Contabilista se pautará em fazer com que as profissionais da contabilidade de Sergipe executem o seu trabalho em estrita observância as disposições do Código de Ética da Contabilidade e, as Normas Brasileiras da Contabilidade.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 034/2018.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE